

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Plenário.....	1
Corregedoria Nacional.....	4

PLENÁRIO

DECISÃO DE 17 DE MARÇO DE 2021

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00347/2021-76

Relator: Conselheiro LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Requerentes: Pedido de Sigilo (art. 43, XI, RICNMP)

Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

D E C I S Ã O

(...)

É o relatório. Decido.

Inicialmente, defiro o pedido de sigilo quanto aos dados da parte autora (...).

Por outro lado, diante da inexistência de urgência inadiável, em observância ao princípio do contraditório, antes de deliberar sobre o pedido de liminar, considero indispensável o conhecimento prévio de informações que deverão ser prestadas pelo Ministério Público requerido.

Sendo assim, notifique-se a chefia do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos fatos reportados na inicial.

Publique-se. Intimem-se. Demais expedientes necessários.

Brasília-DF, 17 de março de 2021.

LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Conselheiro Nacional Relator

DECISÕES DE 18 DE MARÇO DE 2021

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.0097/2021-92

Relatora: Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Cláudio Alves de Freitas

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

DECISÃO

Diante do exposto, não havendo qualquer ato administrativo a ser sindicado ou desconstituído por esta instância de controle, reconheço a MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA do presente procedimento e determino o ARQUIVAMENTO MONOCRÁTICO do feito, ex vi do art. 43, inciso IX, alínea “b”, do RICNMP.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de março de 2021.

SANDRA KRIEGER GONÇALVES

Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00195/2021-10

Relatora: Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Igor Almeida Calado

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

DECISÃO

Diante do exposto, considerando a PERDA DE OBJETO no que concerne à apresentação das informações sobre a existência de procedimento deflagrado em desfavor de uma cidadã; e haja vista a MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA no tocante ao pedido de acesso aos autos, determino o ARQUIVAMENTO do procedimento em deslinde, com fulcro no artigo 43, inciso IX, alínea “b”, do RICNMP.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de março de 2021.

SANDRA KRIEGER GONÇALVES

Relatora

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 1.00340/2021-90

Relatora: Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessados: Gustavo Moyses da Silva

Sergio Ricardo Martos Evangelista

DECISÃO

Ante o exposto, considerando que o pedido não se enquadra na competência do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento do presente Conflito de Atribuições, com fundamento no art. 43, IX, “c”, do RICNMP.

Intime-se o Ministério Público Federal (2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF) para que tome conhecimento da presente decisão e adote as providências cabíveis tendo em vista o presente reconhecimento de não se tratar a hipótese dos autos de conflito de atribuições, comunicando em seguida ao Juízo Federal com competência para atuar no Município de Araçatuba.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de março de 2021.

SANDRA KRIEGER GONÇALVES

Relatora

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 1.00260/2021-44

Relatora: Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Mato Grosso do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Interessados: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Advogados: Priscilla Lisboa Pereira OAB/DF n. 39.915

Rafael Barbosa de Castilho OAB/DF n. 19.979

DECISÃO

Nessas condições, DEFIRO O INGRESSO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL como parte interessada no feito.

Faço aqui o registro, por relevante, que este processo se encontra incluído na pauta da 4ª Sessão Ordinária de 2021, a ser realizada no dia 23/3/2021.

Outrossim, destaque-se que a eventual inscrição para a sustentação oral deve ser realizada no site do CNMP a partir da publicação da pauta. Saliente-se ainda que, em não ocorrendo o julgamento na referida sessão, o processo integrará a pauta das sessões subsequentes e é necessária a renovação da inscrição para sustentação oral.

Reautue-se o presente feito, de modo a constar como interessado o Conselho Federal da OAB e como advogados Priscilla Lisboa Pereira, inscrita na OAB/DF n. 39.915, e Rafael Barbosa de Castilho, inscrito na OAB/DF sob o n. 19.979.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 18 de março de 2021.

SANDRA KRIEGER GONÇALVES

Relatora

DESPACHOS DE 18 DE MARÇO DE 2021

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 1.00323/2021-62

Relatora: Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba

Requerido: Ministério Público Federal

Interessados: Djalma Gusmão Feitosa

Uirassu de Melo Medeiros

DESPACHO

Ante o exposto, dando seguimento ao rito processual, DETERMINO, com fulcro no artigo 152-D do RICNMP, que SE OFICIE aos Membros em conflito para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhem as informações que julgar necessárias acerca do Conflito Negativo de Atribuições objeto deste Pedido de Providências.

Ressalto, desde já, que o inteiro teor do processo poderá ser visualizado após cadastro e solicitação de acesso, no seguinte link: <https://elo.cnmp.mp.br/login.seam>.

Brasília, 18 de março de 2021.

SANDRA KRIEGER GONÇALVES

Relatora

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 1.00353/2021-04

Relatora: Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Interessados: Acácia Soares Peixoto Suassuna

Antônio Barroso Pontes Neto

DESPACHO

Ante o exposto, dando seguimento ao rito processual, DETERMINO, com fulcro no artigo 152-D do RICNMP, que SE OFICIE aos Membros em conflito para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhem as informações que julgar necessárias acerca do Conflito Negativo de Atribuições.

Ressalto, desde já, que o inteiro teor do processo poderá ser visualizado após cadastro e solicitação de acesso, no seguinte link: <https://elo.cnmp.mp.br/login.seam>.

Brasília, 18 de março de 2021.

SANDRA KRIEGER GONÇALVES

Relatora

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 1.00341/2021-44

Relatora: Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Ministério Público do Estado do Ceará

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Interessados: Bill Jerônimo Scherer

Felipe Moreira Seabra

DESPACHO

Ante o exposto, dando seguimento ao rito processual, DETERMINO, com fulcro no artigo 152-D do RICNMP, que SE OFICIE aos Membros em conflito para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhem as informações que julgar necessárias acerca do Conflito Negativo de Atribuições.

Ressalto, desde já, que o inteiro teor do processo poderá ser visualizado após cadastro e solicitação de acesso, no seguinte link: <https://elo.cnmp.mp.br/login.seam>.

Brasília, 18 de março de 2021.

SANDRA KRIEGER GONÇALVES

Relatora

CORREGEDORIA NACIONAL

DECISÕES DE 17 DE MARÇO DE 2021

CORREIÇÃO Nº 1.00030/2020-40

INTERESSADO: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREICIONADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sugere-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público, quanto às proposições apreciadas no presente parecer:

- a) seja considerada cumprida a proposição n.º III.1.2;
- b) uma vez acolhida a sugestão da alínea anterior, e por não haver outras recomendações ou determinações constantes do relatório conclusivo a serem acompanhadas, sejam arquivados os presentes autos;
- c) sejam intimadas a Procuradoria-Geral de Justiça e a Corregedoria-Geral, via sistema, dos termos acima.

Brasília-DF, 17 de março de 2021.

MARCO ANTONIO SANTOS AMORIM
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

DECISÃO

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar:

- a) o arquivamento do presente procedimento de correição, haja vista que todas as determinações e/ou recomendações nele contidas tiveram seu acompanhamento finalizado;
- b) a cientificação da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 17 de março de 2021.

RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00144/2020-44 (PROCESSO SIGILOSO)

REQUERENTE: SIGILOSO

REQUERIDO: SIGILOSO

Conclusão: (...)

Ante todo o exposto, concluo pela existência de elementos de ordem objetiva e subjetiva a autorizar, de forma excepcional, a avocação do Procedimento Disciplinar Administrativo - X.

Assim, decido:

- a) AVOCAR, ad referendum do Plenário, os autos do Procedimento Disciplinar Administrativo-X, conforme o artigo 18, XVIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;
- b) determinar a expedição de ofício à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais para que comunique imediatamente à Comissão Processante que cesse as diligências em curso e faça a remessa integral dos autos e demais elementos de informações relacionados ao procedimento;
- c) determinar ao Núcleo de Cumprimento de Decisões que sejam incorporados aos anexos da presente decisão o laudo técnico contábil produzido pelo CEAT/MPMG, assim como as respectivas planilhas que o acompanham, cujo conjunto passará a fazer parte da própria fundamentação desta decisão de avocação.
- d) determinar ao Núcleo de Cumprimento de Decisões que disponibilize a presente Reclamação Disciplinar ao Processo avocado, antes de encaminhar este à distribuição a um(a) Relator(a);
- e) determinar que, após a recepção dos autos avocados, estes sejam distribuídos, incontinenti, a um(a) Relator(a), observando, no que couber, as normas dos artigos 106 a 108 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;
- f) determinar que, após a recepção dos autos avocados, seja encaminhada ao Egrégio Plenário do Conselho

Nacional do Ministério Público a presente decisão de avocação para referendo, nos termos do artigo 18, XVIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília-DF, 17 de março de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00767/2020-17

REQUERENTE: RAYANA WARA CAMPOS ARMOND

REQUERIDOS: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (ARLELIO DE CARVALHO LAGE, MÁRCIA CAMPOS DUARTE E MARIA HELENA DA SILVA GUNTHER)

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

- a) o arquivamento da presente reclamação disciplinar, diante da atuação suficiente do órgão correccional local, na forma do art. 80, parágrafo único, do RICNMP;
- b) a cientificação do órgão disciplinar de origem, da parte reclamante, Rayana Wara Campos Armond, dos reclamados, Arlelio de Carvalho Lage, Márcia Campos Duarte e Maria Helena da Silva Gunther, preferencialmente pelo sistema ELO, bem como do Plenário, a respeito da presente decisão.

Brasília-DF, 17 de março de 2021.

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

- a) diante da atuação suficiente da Corregedoria Geral do Ministério Público do Trabalho, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 80, parágrafo único, do RICNMP;
- b) a cientificação da Corregedoria Geral do Ministério Público do Trabalho, da parte reclamante, Rayana Wara Campos Armond, dos reclamados, Arlelio de Carvalho Lage, Márcia Campos Duarte e Maria Helena da Silva Gunther, preferencialmente pelo sistema ELO, bem como do Plenário, a respeito da presente decisão.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília-DF, 17 de março de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

NOTÍCIA DE FATO Nº 1.00223/2021-27

NOTICIANTE: ELTON RONEI BARON

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se:

- a) o conhecimento do presente recurso interno, diante da presença dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos à sua admissibilidade;
- b) a manutenção da decisão de indeferimento recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos; e
- c) com fundamento no art. 154, § 2º, RICNMP, o encaminhamento do presente para distribuição a um Relator.

Brasília-DF, 17 de março de 2021.

WALTER OTSUKA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Trata-se de recurso interno interposto pelo noticiante Elton Ronei Baron contra decisão monocrática que promoveu o indeferimento da notícia de fato em epígrafe identificada.

Os requisitos recursais de admissibilidade foram preenchidos conforme a manifestação retro do membro auxiliar.

Acolho, portanto, a manifestação do membro auxiliar e mantenho a decisão impugnada pelos seus próprios fundamentos. Ante o exposto, determino o seguinte:

- a) o recebimento do presente recurso interno;
- b) a manutenção da decisão recorrida; e
- c) com fundamento no art. 154, § 2º, do RICNMP, o encaminhamento do presente para distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 17 de março de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00105/2021-00

REQUERENTE: FERNANDO FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (GERUSA FÁVERO GIARDELLI E LEMOS)

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

- a) o arquivamento da presente reclamação disciplinar, diante da atuação suficiente do órgão correccional local, na forma do art. 80, parágrafo único, do RICNMP;
- b) a cientificação do órgão disciplinar de origem, da parte reclamante, Fernando Ferreira da Silva e da reclamada, Gerusa Fávero Firardelli, preferencialmente pelo sistema ELO, bem como do Plenário.

Brasília-DF, 17 de março de 2021.

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

- a) diante da atuação suficiente da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 80, parágrafo único, do RICNMP;
- b) a cientificação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás, da parte reclamante, Fernando Ferreira da Silva e da parte reclamada, Gerusa Fávero Giardelli, preferencialmente pelo sistema ELO, bem como do Plenário, a respeito da presente decisão.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília-DF, 17 de março de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

NOTÍCIA DE FATO Nº 1.00293/2021-49

NOTICIANTE: PAVEL BEZERRA MARQUES

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

- a) o indeferimento desta notícia de fato, diante da manifesta ausência de caráter disciplinar ao se delimitar a conduta noticiada, com supedâneo no art. 73-A, §2º, II, do RICNMP;
- b) a cientificação do noticiante, Pavel Bezerra Marques, via sistema ELO; e
- c) a cientificação do Plenário na forma regimental.

Brasília-DF, 17 de março de 2021.

SAULO JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

- a) o indeferimento desta notícia de fato, diante da manifesta ausência de caráter disciplinar ao se delimitar a conduta noticiada, com supedâneo no art. 73-A, §2º, II, do RICNMP;
- b) a cientificação do noticiante, Pavel Bezerra Marques, via sistema ELO; e
- c) a cientificação do Plenário na forma regimental.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília-DF, 17 de março de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público